# VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS VIOLÊNCIAS INSTRUCÕES PARA PREENCHIMENTO

FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVESTIGAÇÃO INDIVIIDUAL – Sinan NET

## N.º - Anotar o número da notificação atribuído pela unidade de saúde para identificação do caso. CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.

- 1 Este campo identifica o tipo de notificação, informação necessária à digitação. Não é necessário preenchê-lo.
- 2 Nome do agravo/doença ou código correspondente estabelecido pelo SINAN (CID 10) que está sendo notificado. **CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.**
- 3 Anotar a data da notificação: data de preenchimento da ficha de notificação. CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.
- 4 Preencher com a sigla da Unidade Federada (UF) que realizou a notificação. **CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.**
- 5 Preencher com o nome completo do município (ou código correspondente segundo cadastro do IBGE) onde está localizada a unidade de saúde (ou outra fonte notificadora) que realizou a notificação. **CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.**
- 6 Preencher com o nome completo (ou código correspondente ao Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde CNES) da unidade de saúde (ou outra fonte notificadora) que realizou a notificação. **CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**
- 7 Preencher com a data da ocorrência da violência. CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.
- 8 Preencher com o nome completo da pessoa atendida/vítima (sem abreviações). **CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.**
- 9 Preencher com a data de nascimento da pessoa atendida/vítima (dia/mês/ano) de forma completa.
- 10 Preencher com a idade da pessoa atendida/vítima somente se a data de nascimento for desconhecida (Ex. 20 dias = 20 2; 3 meses = 3 3; 26 anos = 26 4). Se o pessoa atendida/vítima não souber informar sua idade, anotar a idade aparente.
- OBS: Se a data de nascimento não for preenchida, a idade será **CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.**
- 11 Preencher com o código correspondente ao sexo da pessoa atendida/vítima (M = Masculino, F = Feminino e I = Ignorado). **CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.**
- 12 Preencher com o código correspondente à idade gestacional da pessoa atendida/vítima quando gestante. **CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO** quando sexo F = Feminino. Caso se trate de pessoa atendida/vítima do sexo masculino ou com idade incompatível gravidez, preencher com o número 6 = Não se aplica
- 13 Preencher com o código correspondente à cor ou raça declarada pela pessoa: 1) Branca; 2) Preta; 3) Amarela (compreendo-se nesta categoria a pessoa que se declarou de raça amarela); 4) Parda (incluindo-se nesta categoria a pessoa que se declarou morena, mulata, cabocla, cafuza, mameluca ou mestiça de preto com pessoa de outra cor ou raça); 5) Indígena (considerando-se nesta categoria a pessoa que se declarou indígena ou índia); 9) Ignorado quando não for possível obter tal informação.
- 14 Preencher com o código correspondente à série e grau que a pessoa está frequentando ou frequentou, considerando a última série concluída com aprovação ou grau de instrução da pessoa atendida/vítima por ocasião da notificação.
- 15 Preencher com o número do CARTÃO ÚNICO do Sistema Único de Saúde SUS.
- 16 Anotar o nome completo da mãe da pessoa atendida/vítima (sem abreviações).

- 17 Preencher com a sigla da Unidade Federada (UF) de residência da pessoa atendida/vítima. CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.
- 18 Anotar o nome do município (ou código correspondente segundo cadastro do IBGE) da residência da pessoa atendida/vítima ou do local de ocorrência do evento. **CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.**
- 19 Anotar o nome do distrito de residência da pessoa atendida/vítima.
- 20 Anotar o nome do bairro (ou código correspondente segundo cadastro do SINAN) de residência da pessoa atendida/vítima ou do local de ocorrência do evento.
- 21 Anotar o tipo (avenida, rua, travessa, etc) e nome completo ou código correspondente do logradouro da residência da pessoa atendida/vítima ou do local de ocorrência do evento. Se a pessoa atendida/vítima for indígena anotar o nome da aldeia.
- 22 Anotar o número do logradouro da residência da pessoa atendida/vítima.
- 23 Anotar o complemento do logradouro (ex. Bloco B, apto 402, lote 25, casa 14, etc).
- 24 Anotar local que foi adotado para o campo Geocampo1 (ex. Se o município esteja usando o Geocampo1 para informar a **quadra ou número**, nele deve ser informado o número da **quadra ou número**). Caso esteja sendo utilizado o georreferenciamento.
- 25 Anotar o local que foi adotado para o campo Geocampo2. Caso esteja usando georreferenciamento.
- 26 Anotar o ponto de referência para localização da residência da pessoa atendida/vítima (perto da padaria do João)
- 27 Preencher com o código de endereçamento postal (CEP) do logradouro (avenida, rua, travessa, etc) da residência da pessoa atendida/vítima.
- 28 Preencher com os números do código de área e do telefone da pessoa atendida/vítima.
- 29 Preencher com o código correspondente a zona de residência da pessoa atendida/vítima (Ex. 1 = área com características estritamente urbana; 2 = área com características estritamente rural; 3 = área rural com aglomeração populacional que se assemelha a uma área urbana).
- 30 Anotar o nome do país de residência quando a pessoa atendida/vítima notificado residir em outro país.
- 31 Anotar a data da investigação. **CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**
- 32 Anotar a ocupação, função desenvolvida pelo trabalhador na data do acidente. **CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**
- 33 Preencher com o código correspondente à situação conjugal; ou estado civil da pessoa atendida/vítima no momento da agressão.
- 34 Preencher com o código correspondente ao sexo dos parceiro(os) / parceira(as) com quem a pessoa atendida/vítima se relaciona sexualmente. Obs.: Em caso de crianças ou adultos sem vida sexual ativa, utilizar o código 8 Não se aplica.
- 35 Preencher com o código correspondente se a pessoa atendida/vítima é portadora de algum tipo de deficiência/transtorno mental ou comportamental de acordo com os seguintes códigos: 1-Sim, 2-Não, 9-Ignorado quando não for possível obter tal informação.
- 36 Preencher com o código correspondente, caso o item anterior seja afirmativo, ao tipo de deficiência/transtorno mental ou comportamental que a pessoa atendida/vítima é portadora. Lembrando-se que em um mesmo caso pode haver mais de um tipo de deficiência. Observar as seguintes definições:
  - **Deficiência física**: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

- **Deficiência mental**: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;
- Deficiência visual: caracteriza-se por perda de visão incorrigível. Isto significa que, mesmo usando óculos ou lente de contato, o indivíduo não tem sua visão corrigida e, ainda assim, é incapaz de, por exemplo, reconhecer alguém que passe por ele na rua ou ler um jornal. Compreende a cegueira e a baixa visão. Pessoa Cega: é aquela que possui perda total ou resíduo mínimo de visão nos dois olhos (não existe nenhuma espécie de visão ou possui unicamente percepção de luz sem projeção de imagem), necessitando do método Braille como meio de leitura e escrita e/ou outros métodos, recursos didáticos e equipamentos especiais para o processo ensino-aprendizagem. Pessoa com baixa visão: é aquela que possui resíduos visuais, em ambos os olhos, em grau que permita ler textos impressos à tinta, desde que se empreguem recursos didáticos e equipamentos especiais, excluindo as deficiências facilmente corrigidas pelo uso adequado de lentes (BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto, 1993). Existe algum grau de visão que possibilita a percepção luminosa e a percepção de objetos. A pessoa com baixa visão usa ou é potencialmente capaz de usar a visão para o planejamento e/ou execução de uma tarefa;
- Deficiência auditiva: compreende a perda de audição ou diminuição na capacidade de escutar os sons, mesmo com o aumento da intensidade da fonte sonora. Como reconhecer a deficiência auditiva: observar as reações auditivas (reação a sons como o de vozes ou batidas de portas, piscando, assustando-se ou cessando seus movimentos, procurando a fonte sonora, girando a cabeça ou virando seu corpo); pessoas que assistem à televisão muito próximas do aparelho e que pede sempre para que o volume seja aumentado; pessoa que só responde quando a pessoa fala de frente para ela; não reage a sons que não pode ver; pede que repitam várias vezes o que lhe foi dito, perguntando "o quê?", "como?" ou tem problemas de concentração.
- Transtorno mental: Para os fins dessa ficha, deve ser informado pelo responsável ou acompanhante da pessoa atendida/vítima, como Transtorno mental, além da Deficiência mental acima discriminada, quadros graves diagnosticados como: esquizofrenia; psicose maíaco-depressiva; autismo; e demência, como na doença de Alzheimer e demências de outras origens.
- Transtorno comportamental: principalmente, distúrbios de conduta.
- Outras deficiências/Síndromes: qualquer outro tipo de deficiência não contemplado nas categorias acima. É necessário especificá-lo.

#### DADOS DA OCORRÊNCIA

- 37 Preencher com a sigla da Unidade Federada (UF) de residência da pessoa atendida/vítima. CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.
- 38 Anotar o nome do município (ou código correspondente segundo cadastro do IBGE), onde ocorreu o evento. **CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.**
- 39 Anotar o nome do distrito onde ocorreu o evento.

- 40 Anotar o nome do bairro (ou código correspondente segundo cadastro do Sinan) onde ocorreu o evento.
- 41 Anotar o tipo (avenida, rua, travessa, etc.) e nome completo ou código correspondente do logradouro onde ocorreu o evento. Se a pessoa atendida/vítima for indígena anotar o nome da aldeia.
- 42 Anotar o número do logradouro onde ocorreu o evento.
- 43 Anotar o complemento do logradouro (ex. Bloco B, apto 402, lote 25, casa 14, etc.) onde ocorreu o evento.
- 44 Anotar o local que foi adotado para o campo Geocampo3. Caso esteja usando georreferenciamento.
- 45 Anotar o local que foi adotado para o campo Geocampo4. Caso esteja usando georreferenciamento.
- 46 Anotar o ponto de referência para identificar o local de ocorrência do evento. Ex: (perto da padaria do João).
- 47 Preencher com o código correspondente a zona onde ocorreu o evento (Ex. 1 = área com características estritamente urbana; 2 = área com características estritamente rural; 3 = área rural com aglomeração populacional que se assemelha a uma área urbana).
- 48 Preencher com a hora de ocorrência do evento.
- 49 Preencher com o código correspondente ao local de ocorrência do evento.

01-Residência

<u>02-Habitação coletiva: lar abrigo, pensionato, república, albergue, casa de passagem, abrigo, cortiço, etc;</u>

03-Escola:

04-Local de prática esportivaAmbiente de trabalho;

05-Bar ou similar;

06-Via pública: rua, rodovia, viaduto, ponte, etc;

07-Comércio/Servicos;

08-Indústria/Construções;

<u>09-Outro</u>- qualquer outro local não contemplado nas categorias acima; e

99-Ignorado.

- 50 Preencher com o código correspondente, se o evento ocorreu outras vezes.
- 51 Preencher com o código correspondente se a lesão foi autoprovocada, ou seja, a pessoa atendida/vítima agrediu-se; tentou suicídio; ou conseguiu suicidar-se (*Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde*/CID-10).

### TIPOLOGIA DA VIOLÊNCIA

- 52 Preencher com o código correspondente, se houve violência e qual/quais o(s) tipo(s): 1-Sim, 2-Não, 9-Ignorado. Caso seja informado "Outros", especificar. Pode haver mais de um tipo. Considerar os seguintes conceitos e exemplos de violência:
- <u>Física</u> (também denominada *sevícia física*): são atos violentos com uso da força física de forma intencional, não acidental, com o objetivo de ferir, lesar ou destruir a pessoa, deixando, ou não, marcas evidentes no seu corpo. Ela pode se manifestar de várias formas, como tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamentos, queimaduras, perfurações, mutilações, etc. (*Ministério da Saúde*/MS, 2002; *Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres*/SEPM, 2005).
- <u>Psicológica</u>: é toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobranças exageradas, punições humilhantes e utilização da pessoa para atender às necessidades psíquicas de outrem. É toda ação que coloque em risco ou cause dano à auto-estima, à identidade ou ao

desenvolvimento da pessoa. Este tipo de violência também pode ser chamado de violência moral. No assédio moral, a violência ocorre no ambiente de trabalho a partir de relações de poder entre patrão e empregado. Define-se como "toda e qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho" (Marie-France Hirigoyen, 2002). Portanto, a violência moral é toda ação destinada a caluniar, difamar, ou injuriar a honra ou a reputação da pessoa (MS, 2002).

- <u>Tortura</u>: I é o ato de constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causandolhe sofrimento físico ou mental: a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; c) em razão de discriminação racial ou religiosa. II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo (*Presidência da República*, Lei 9.455).
- <u>Sexual</u>: é toda ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga uma outra à realização de práticas sexuais, contra a vontade, por meio de força física, influência psicológica, uso de armas ou drogas (*Código Penal Brasileiro*). Ex.: jogos sexuais, práticas eróticas impostas a outros/as, estupro, atentado violento ao pudor, sexo forçado no casamento, assédio sexual, pornografia infantil, voyeurismo, etc.
- <u>Tráfico de seres humanos</u>: é o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça, ao uso da força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade, à situação de vulnerabilidade, à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, servidão ou remoção de órgãos (*Organização Internacional do Trabalho*/OIT, 2005). De acordo com o Artigo 231 do *Código Penal Brasileiro*, é promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de pessoa que vá exercê-la no estrangeiro, incluindo-se o trabalho sem remuneração, forçado, ou escravo, que submeta a pessoa à situação em que se utilize ou não o emprego de violência, grave ameaça, ou fraude, com o fim de lucro.
- <u>Financeira/Econômica</u>: é o ato de violência que implica dano, perda, subtração, destruição, ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores. Consiste na exploração imprópria ou ilegal de idosos, ou no uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais. Esse tipo de violência ocorre, sobretudo, no âmbito familiar. É também chamada de <u>violência patrimonial</u> (*Secretaria Especial dos Direitos Humanos*/SEDH, 2005).
- <u>Negligência</u>: é a omissão; deixar de prover as necessidades e cuidados básicos para o desenvolvimento físico, emocional e social da pessoa. Ex.: privação de medicamentos; falta de cuidados necessários com a saúde; descuido com a higiene; ausência de proteção contra as inclemências do meio, como o frio e o calor; ausência de estímulo e de condições para a frequência à escola. O *abandono* é considerado uma forma extrema de negligência (MS, 2002).
- <u>Trabalho infantil</u>: é o conjunto de tarefas que inibem as crianças de viver plenamente sua condição de infância e pré-adolescência e que, direta ou indiretamente, têm natureza econômica. Tarefas efetuadas de modo obrigatório, regular, rotineiro, remunerado ou não, em condições por vezes desqualificadas e que põem em risco o seu bem estar físico, psíquico, social e moral, limitando o seu leque de opções para crescimento e desenvolvimento saudável e seguro. "É proibido qualquer

trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a freqüência à escola" (*Consolidação das Leis do Trabalho*, Artigo 403).

- <u>Intervenção Legal:</u> "lesões infligidas pela polícia ou outros agentes da lei, durante a detenção ou tentativa de detenção por infração da lei, para repressão de distúrbios, para manutenção da ordem pública e outras ações legais"\_(*Classificação Estatística Internacional de Doenças, Lesões e Causas de Óbito:* 9<sup>a</sup> Revisão/CID-9).
- 53 Preencher com o código correspondente ao(s) meio(s) utilizado(s) para realizar a agressão: 1-Sim, 2-Não, 9-Ignorado. Caso seja informado "Outros", especificar. Pode ser assinalado mais de um meio.

Obs.: Objeto pérfuro-cortante (faca, canivete, peixeira, lâmina, caco de vidro, chave de fenda, facão, estilete, etc); arma de fogo (revólver, espingarda, etc); objeto contundente (pau, cassetete, etc); força corporal (murro, soco, etc); Substância/objeto quente (fogo, água quente, vapor d'água, substância química, etc).

#### VIOLÊNCIA SEXUAL

54 - Preencher com o código correspondente, se houve violência sexual e qual/quais o(s) tipo(s): 1-Sim, 2-Não, 8-Não se aplica, 9-Ignorado. Caso "Outros", especificar. Pode haver mais de um tipo de violência sexual. Quando no item 51 não se registrar violência sexual, nesse caso, este item será preenchido com o 8 = Não se aplica.

Considerar os seguintes conceitos:

Assédio sexual: é a insistência importuna, junto de alguém, independente do sexo ou opção sexual, com perguntas, propostas, pretensões, ou outra forma de abordagem forçada e não desejada. É o ato de constranger alguém com gestos, palavras, ou com o emprego de violência, prevalecendo-se de relações de confiança, de ascendência, de superioridade hierárquica, de autoridade, ou de relação com vínculo empregatício, com o escopo de obter vantagem sexual.

<u>Estupro</u>: ocorre ao se "constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça" (*Código Penal Brasileiro*, Artigo 213). A conjunção carnal ocorre quando há penetração pênisvagina.

Atentado violento ao pudor: ocorre ao se "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal" (*Código Penal Brasileiro*, Artigo 214). Inclui-se neste caso a penetração pênis-ânus.

<u>Pornografia infantil</u>: "apresentação, produção, venda, fornecimento, divulgação e publicação, por qualquer meio de comunicação, inclusive a rede mundial de computadores (Internet), fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explicito envolvendo crianças ou adolescentes" (*Estatuto da Criança e do Adolescente*, Artigo 241, alterado pela Lei 10.764, de 12/11/2003).

Exploração sexual: "Caracteriza-se pela utilização sexual de crianças e adolescentes com fins comerciais e de lucro, seja levando-os a manter relações sexuais com adultos ou adolescentes mais velhos, seja utilizando-os para a produção de materiais pornográficos como revistas, filmes, fotos, vídeos, sites na internet. São considerados exploradores o cliente que paga pelos serviços sexuais e os intermediários, seja em qualquer nível – são aqueles que induzem, facilitam, ou obrigam crianças e adolescentes a se prostituírem" (*Código Penal Brasileiro*, Artigo 240).

- 55 Preencher com o código correspondente, se houve penetração e qual/quais o(s) tipo(s): 1-Sim 2-Não 8-Não se aplica 9-Ignorado. Pode ocorrer mais de um tipo de penetração.
- 56 Preencher com o código correspondente, se foi/foram realizado(s), após o atendimento/notificação da violência, algum(uns) procedimento(s) e qual/quais: 1-Sim, 2-Não, 8-Não se aplica, 9-Ignorado. Pode haver mais de um procedimento indicado. Em caso de estupro, a pesquisa de sêmen pode ser feita através da *coleta de secreção vaginal* ou da *coleta de sêmen*.

#### EM CASO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

57 - Preencher com o código correspondente, se foi/foram verificado(s), após o atendimento/notificação da violência, alguma(s) conseqüência(s) e qual/quais procedimento(s) fora(m) realizado(s): 1-Sim 2-Não 8-Não se aplica, 9-Ignorado. Pode haver mais de um procedimento indicado.

#### LESÃO

- 58 Preencher com o código correspondente à natureza da lesão, considerando o diagnóstico da lesão principal e os seguintes códigos: 01-Sem lesão; 02-Contusão; 03- Corte/perfuração/laceração; 04- Entorse/luxação, 05-Fratura; 06- Amputação; 07- Traumatismo dentário; 08- Traumatismo crânio-encefálico; 09-Politraumatimo; 10-Intoxicação; 11- Queimadura; 12-Outros; e 99-Ignorado. Caso assinale "Outros", especificar.
- 59 Preencher com o código correspondente à parte do corpo atingida, considerando o diagnóstico principal: Pode haver mais de uma parte do corpo atingida. Em caso de politraumatismo, mais de uma parte do corpo será preenchida.

#### DADOS DO PROVÁVEL AGRESSOR

- 60 Preencher com o código correspondente ao número de envolvidos como prováveis autores da violência: 1-Um, 2-Dois ou mais, 9-Ignorado.
- 61 Preencher com o código, 1-Sim, 2-Não, 9-Ignorado, correspondente ao(s) tipo(s) de relação (ões) existente(s) entre a pessoa atendida/vítima e o(s) provável (eis) autor (es) da agressão (pai, mãe, padrasto, madrasta, cônjuge, etc):. Pode haver mais de um tipo de relação. Obs.: O *cuidador* pode ser: trabalhador de saúde que atua numa Instituição de Longa Permanência ou que cuida de uma pessoa em casa, numa creche, etc.
- 62 Preencher com os códigos correspondentes ao sexo do(s) provável (eis) autor (es) da violência. Caso haja mais de um provável autor e sejam dos sexos masculino e feminino, preencher com o código 3-Ambos os sexos. Caso não se disponha da informação, preencher 9-Ignorado.
- 63 Preencher com o código correspondente, se houve suspeita de uso de álcool e/ou drogas  $\underline{n}\underline{a}\underline{o}$  terapêuticas pelo(s) provável (eis) autor (es) da violência no momento da ocorrência.

#### DE EVOLUÇÃO E ENCAMINHAMENTO

- 64 Preencher com o código correspondente à evolução do caso ou encaminhamento do mesmo <u>no setor saúde</u>, de acordo com o código: 1-Alta 2-Encaminhamento ambulatorial 3-Internação hospitalar 4-Evasão/fuga 5-Óbito, 9-Ignorado. O *encaminhamento ambulatorial* inclui: enfermeiro, pediatra, ginecologista, dentista, serviço social, psicólogo, saúde mental (*Centro de Apoio Psicossocial*/CAPS).
- 65 Preencher com a data do óbito, se este decorreu da agressão.

66 - Preencher com o código o tipo de encaminhamento realizado para <u>fora do setor saúde</u>, de acordo com os códigos: 1-Sim, 2-Não, 9-Ignorado. Pode haver mais de um encaminhamento. Considerar os seguintes conceitos:

Conselho Tutelar (Criança/Adolescente);

Vara da Infância/Juventude;

Casa Abrigo;

<u>Programa Sentinela</u>: de abrangência local ou regional, oferece serviços de atendimento psicossocial e jurídico, com proteção às crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual, bem como seus familiares, para a reparação da violência vivida (*Ministério do Desenvolvimento Social*).

Delegacia de Atendimento à Mulher – DEM;

Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente;

Outras delegacias

Ministério Público

Centro de Referência da Mulher em Situação de Violência: é um serviço criado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, localizado nos municípios, e que oferece atendimento multidisciplinar, com apoio jurídico, psicológico e assistência social às mulheres em situação de violência. Não se trata dos serviços de atenção à saúde da mulher.

Centro de Referência Especializado da Assistência Social/CREAS-CRAS: integrante do Sistema Único de Assistência Social, constitui-se numa unidade pública estatal, pólo de referência, coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade, responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados a indivíduos e famílias com direitos violados, direcionando o foco das ações para a família, na perspectiva de potencializar e fortalecer sua função protetora (Ministério do Desenvolvimento Social).

Instituto Médico Legal – IML; e

Outros, especificar.

- 67 Preencher com o código correspondente, se houve violência relacionada ao trabalho. Violência relacionada ao Trabalho, deve ser entendida como aquela que ocorre no ambiente de trabalho ou no "trajeto". Caracteriza-se por ocorrer no caminho de ida ou de volta do trabalho, desde que seja o mesmo caminho percorrido rotineiramente e que não haja "paradas" ou "desvios" no trajeto: casa-trabalho, trabalho-casa.
- 68 Preencher com o código correspondente, se foi emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho CAT, se o item anterior for afirmativo.
- 69 Preencher com o código correspondente (CID) à causa básica da lesão, de acordo com o Capítulo XX Causas Externas de Morbidade e de Mortalidade (V01-Y98) da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/CID-10.
- 70 Preencher com o código correspondente classificação final do caso.?
- 71 Preencher com a data de encerramento do caso.?

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OBSERVAÇÕES

Registrar informações/observações consideradas importantes, desde que não contempladas nos campos anteriores. Ex.: gravidez posterior ao atendimento/notificação.

**TELEFONES ÚTEIS** 

Disque-Saúde, Central de Atendimento à Mulher e Disque-Denúncia são telefones nacionais. Cada Estado ou município poderá acrescentar outros telefones locais.

#### **NOTIFICADOR**

<u>Município/Unidade de Saúde</u>: anotar o nome do município onde está localizada a unidade de saúde que realizou a notificação da violência (ver item 3 de "Dados Gerais").

Nome: anotar o nome do notificador. Ex.: José Ramos.

Função: anotar a função do notificador. Ex: coletor de dados, médico, enfermeiro, etc.

#### **BIBLIOGRAFIA CONSULTADA**

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. *Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais – um passo a mais na cidadania em saúde*. Normas e Manuais Técnicos, série A, nº 167. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

Brasil. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Enfrentando a violência contra a mulher – orientações práticas para profissionais e voluntários (as)*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

Brasil. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos/Casa Civil. <u>Lei nº 10.764, de 12 de novembro de 2003.</u> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/Leis/2003/L10.764.html">http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/Leis/2003/L10.764.html</a>. Acesso em julho de 2006.

Brasil. Presidência da República. Subsecretaria de Direitos Humanos. *Plano de ação para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa – Direitos Humanos e Cidadania*. Brasília, 2005.

Brasil. Tribunal Regional do Trabalho. *Consolidação das Leis do Trabalho*. Disponível em http://http://www.trt02.gov.br/geral/tribunal2/legis/CLT/INDICE.html. Acesso em julho de 2006.

Marie-France Hirigoyen. *Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. Secretaria Internacional do Trabalho. *Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual*. Brasília, 2005.

OMS. Organização Mundial de Saúde. *Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – décima revisão*. São Paulo: Centro Colaborador da OMS para a Classificação de Doenças em Português, 1997.

Manual da Classificação Estatística Internacional de Doenças, Lesões e Causas de Óbito: 9<sup>a</sup> Revisa. São Paulo, Centro Brasileiro de Classificação de Doenças, 1978.

Código Penal Brasileiro. Disponível em:

http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp\_DL2848.pdf. Acesso em julho de 2006.